



E S T A T U T O

1ª ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

DA 1ª ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE BELO HORIZONTE

ART. 1º - A 1ª ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE BELO HORIZONTE, doravante denominada **LIGA-BH**, fundada em 11 de Julho de 2011, nesta cidade de Belo Horizonte, onde tem sua sede a Rua Nelson Hungria, 1470, CEP 31.842-330, no Bairro Tupi, no Estado de Minas Gerais, é uma associação privada, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associações de futebol amador, representada por seus respectivos presidentes, sem distinção de nacionalidade, culto religioso, discriminação de sexo, idade, cor, política e condição social, tendo por finalidade proporcionar a recreação e lazer aos seus associados, através da difusão do civismo, da cultura física, em suas diversas modalidades e categorias, principalmente o futebol amador e ainda a realização de promoções na área social e cultural.

ART. 2º - A **LIGA-BH** tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 3º - É dever da **LIGA-BH** cumprir e fazer cumprir pelos associados e Presidentes, todas as Leis e Regulamentos emanados das Entidades a que estiver filiada, bem como participar dos eventos, competições e festividades promovidas pelas mesmas.

Art. 4º. A **LIGA-BH** tem por finalidades:

I – Discutir e encaminhar propostas para as políticas públicas na cidade de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais, acompanhar a aplicação dos recursos do FADESPA, ICMS Solidário e outros benefícios que venham a ser criados em benefício do esporte, principalmente para o futebol amador ;

II – Promover a integração dos diversos setores do movimento esportivo de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais, tornando-se um fórum democrático de permanente discussão organização e encaminhamento desse movimento, participando ativamente junto a Secretaria de Esportes Municipal e Estadual;

III – Desenvolver projetos de parcerias com organizações governamentais e não governamentais e órgãos públicos que visem desenvolvimento cultural, econômico, educacional, esportivo e político social de seus associados;

IV - Promoção da assistência social;

V – Promoção gratuita da educação observando-se a forma complementar de participação da organização;

VI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.



Parágrafo único - para a consecução dos seus fins, a **LIGA-BH** poderá e promoverá:

- a) articulação com entidades públicas municipais, estaduais, federal e privadas, nacionais e internacionais, para realização de trabalhos ligados aos seus fins;
- b) intercâmbio com outras instituições do país e do exterior, com ou sem fins lucrativos;
- c) convênios, contratos, termos de parcerias com entidades públicas municipais, estaduais e federal ou privadas, nacionais e internacionais, para levantar recursos financeiros para atendimento a seus associados;
- d) incentivo à pesquisa nas áreas de Esporte, Educação e do Trabalho, desde que atenda aos objetivos da instituição;
- e) promoção de encontros e eventos culturais e esportivos;
- f) criação e desenvolvimento de cursos profissionalizantes, gratuitos ou pagos, desde que a renda seja revertida para a manutenção da instituição;
- g) participação em congressos, simpósios, seminários e conferências com temas ligados aos seus fins;
- h) gestão de projetos sociais cujo foco se volte para a geração de trabalho e renda;
- i) intermediação de serviços, produtos e colocação profissional;
- j) edição e difusão de livros, revistas, boletins, e folhetos relacionados com suas atividades;
- k) participar de concorrências públicas e licitações observando os seus fins.
- l) promover ações judiciais com o objetivo de defender seus direitos e de seus associados, inclusive Ação Civil Pública.

Parágrafo Único: **A LIGA-BH**, criará núcleos que atuaram e representarão a entidade em cada Regional da Prefeitura de Belo Horizonte, nos temas envolvendo futebol amador, designando também representante para acompanhar as demandas dos Conselhos ou Comissões de Esportes Municipal e/ou Estadual.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **LIGA-BH** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DAS CORES OFICIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE CLUBES DE FUTEBOL AMADOR - LIGA-BH

ART. 4º - As cores oficiais da **LIGA-BH**, são vermelha e branca.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E PENALIDADES

ART. 5º - **A LIGA-BH**, compõe-se de categorias de associados a saber:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;



c) Associações de Futebol Amador contribuinte.

ART. 6º - Será benemérito, aquele cujo título for concedido por serviços de alta relevância prestados a **LIGA-BH** ou por donativos avultados e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Diretor Administrativo Financeiro.

ART. 7º - Será honorário, qualquer cidadão, alheio a **LIGA-BH**, que tenha prestado serviços excepcionais ao mesmo ou ao desporto em geral, o qual receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Diretor Administrativo e Financeiro.

ART. 8º - Será contribuinte aquele associado que colaborar com a quantia mínima de R\$100,00 (cem reais) mensais.

ART. 9º - Somente terão direito a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os associados cadastrados em dia com suas obrigações estatutárias e com um período mínimo de 12 (doze) meses na condição de associado.

ART. 10 - As propostas para admissão de associados serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que, após de aprová-las, expedirá a respectiva comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As propostas deverão conter assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, CPF, RG, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do associado proponente e associação esportiva de futebol amador a que pertence; sendo permitido a indicação de até três representantes por associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a contribuição do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser cancelada sua proposta de associado.

ART. 11 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua contribuição ou outro qualquer compromisso assinado para com a **LIGA-BH**, inclusive estragos feitos a seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que a **LIGA-BH** tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação, por escrito, que visem o progresso e o bom nome da **LIGA-BH**;
- e) Cumprir rigorosamente, as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno da **LIGA-BH**, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades Superiores;
- f) Comparecer às sessões de Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando pretender ausentar-se ou deixar a **LIGA-BH**, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

ART. 12 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as diversões sociais, encontros, congressos e atividades esportivas, promovidas pela **LIGA-BH**, em sua sede ou praça de esportes;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo ou órgão competente, das penas que foram impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade sede da **LIGA-BH**, ou outro motivo justificado a juízo da Diretoria;



- d) Tomar parte nas sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Fiscal e Conselho Geral, quando maior de 18 (dezoito) anos de idade.

ART. 13 - Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família do associado, portanto dependentes: mãe, esposa, filhas solteiras, irmãs solteiras e filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

ART. 14 - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

ART. 15 - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar atletas ou árbitros a proceder em praça de esportes de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar a mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- c) For condenado pelos tribunais do País por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora do recinto da **LIGA-BH** e venha a prejudicar seus interesses;
- e) Comprometer o bom nome da **LIGA-BH** e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da **LIGA-BH** e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- g) Tendo sido suspenso 3 (três) vezes, reincidir na mesma falta;
- h) Cometer qualquer outro delito, não previsto neste Estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 16 - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o associado que:

- a) Infringir as disposições do Estatuto ou Regulamentos Internos da **LIGA-BH** ;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da **LIGA-BH** ;
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da **LIGA-BH**;
- d) Propuser para associado, com reconhecida má-fé, pessoas indignas.

ART. 17 - O associado suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

A LIGA-BH é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Geral

ART. 18 - A Assembléia Geral será composta por todos os associados quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e se reunirá ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira

quinzena de Janeiro, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Geral e também reformar os estatutos.



ART. 19 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo menos a maioria absoluta dos sócios e dar-se-á através de edital, fixado na sede ou local das reuniões do **LIGA-BH** com no mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

ART. 20 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos associados quites e em uma hora depois com qualquer número.

ART. 21 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da **LIGA-BH** ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidi-la, este por sua vez, escolherá um associado para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer apuração da eleição do Conselho Geral.

ART. 22 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

ART. 23 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura no Livro de Presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Geral os 9 (nove) associados que obtiverem a maioria de votos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral funcionará com votos de associados presentes, sendo vetado o voto por procuração em quaisquer condições;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição do Conselho Geral também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

ART. 24 - As decisões da Assembléia Geral, órgão soberano, serão tomadas por maioria de votos.

ART. 25 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Geral anterior.

ART. 26 - Além da finalidade expressa no ART. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Geral e resolver sobre a dissolução ou extinção da **LIGA-BH**, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, que a requerimento de 20 (vinte) associados quites.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos associados quites.

CAPÍTULO V DO CONSELHO GERAL

ART. 27 - O Conselho Geral, composto de 9 (nove) membros, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, é o órgão soberano da **LIGA-BH** e representa a manifestação coletiva dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo menos metade deve ser constituída de associados eleitos por Assembléia Geral, para a qual sejam convocados todos os associados quites, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que contem no mínimo de 6 (seis) meses como associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo menos dois terços do Conselho Geral devem ser brasileiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As vagas que se derem por qualquer causa, na vigência, do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.



ART. 28 - O Conselho Geral se reunirá ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de outubro para avaliação do desempenho da Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Depois de esgotada a matéria de “ordem do dia”, o Conselho Geral, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da LIGA-BH .

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Geral deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de 8 (três) dias, por intermédio da imprensa ou aviso impresso, mediante o recibo.

ART. 29 – A reunião do Conselho Geral será sempre aberta pelo Presidente da LIGA-BH ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidi-la, este por sua vez, escolherá um membro para Secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique 2 (dois) escrutinadores para fazer a apuração da mesma.

ART. 30 - O Conselho Geral funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros e uma hora depois com o mínimo de 5 (cinco) membros.

ART. 31 - As resoluções do Conselho Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 32 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem a maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente serão votados os candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade da matrícula de sócios decidirá.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Geral.

ART. 33 - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no Livro de Presenças do Conselho Geral, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

ART. 34 - A Ata do Conselho Geral será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 35 - As reuniões extraordinárias do Conselho Geral serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tomarem necessárias, podendo a iniciativa partir de pelo menos 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho Geral.

ART. 36 – São atribuições do Conselho Geral:

- a) Sugerir propostas para angariar recursos para a manutenção da LIGA-BH que deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral, instalada com esta finalidade;
- b) Resolver sobre os casos omissos;
- c) Aprovar a receita e despesa anual da LIGA-BH ;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos e decisões das Entidades Superiores;

- e) Administrar a **LIGA-BH**, em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para a eleição e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias.



ART. 37 - O Conselho Geral tem atribuições ainda de destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com o Estatuto e Regulamento da Associação, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

ART. 38 - Nas sessões do Conselho Geral, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

ART. 39 - A **LIGA-BH** será administrado por uma Diretoria composta por brasileiros natos, podendo o Conselho Nacional de Desportos permitir que seja integrada por estrangeiros radicados no País e naturalizados nos termos da legislação desportiva vigente.

ART. 40 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Diretor Comercial, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e demais cargos a serem criados a juízo da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral somente o Presidente, sendo os demais cargos nomeados pelo Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos pelo Vice-Presidente.

ART. 41 - A Diretoria administrará a **LIGA-BH** de acordo com o Estatuto e com as Leis e Regulamentos das Entidades Superiores.

ART. 42 - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da **LIGA-BH**, nomear, promover, por todos os meios o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da **LIGA-BH**, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as Leis e Regulamentos das Entidades Superiores;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência os Regulamentos Internos;
- e) Apresentar ao Conselho Geral um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, examinando-o devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Geral, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Geral o nome dos sócios ou pessoas estranhas a **LIGA-BH** que mereçam o título de sócio benemérito ou honorário
- g) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer associado que descumprir os estatutos e regulamentos internos, sempre dando o direito de defesa.

ART. 43 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 44 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 3 (três) de seus membros.

ART. 45 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe acesso a todos os documentos e exame de livros a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 46 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

ART. 47 - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados.

ART. 48 - Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que, uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O membro que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

ART. 49 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo da **LIGA-BH** :

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da **LIGA-BH** ;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral e do Conselho Geral, solicitando a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) Representar a **LIGA-BH**, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim ;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas a entidades superiores;
- g) Prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário Geral, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) Sancionar com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar;
- k) Assinar com o Secretario, os diplomas, contratos, procurações , cheques e demais papéis que importem em responsabilidade ;
- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver "*ad-referendum*" da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 50 - Ao Secretario Geral compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.
- c) Superintender os serviços gerais da Secretaria;





- d) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- e) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas fiscais da **LIGA-BH**, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- f) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da **LIGA-BH** ;
- g) Proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- h) Receber toda a correspondência da **LIGA-BH**; providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- i) Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;
- j) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da **LIGA-BH**;
- k) Apresentar a Diretoria, no fim do ano, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- l) Comunicar aos novos sócios dentro do prazo de 8 (oito dias, a sua admissão);
- m) Assinar com Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, os diplomas conferidos pela **LIGA-BH**;
- n) Substituir transitoriamente o Presidente;
- o) Enviar às Entidades Superiores, Imprensa, Clubes e entidades có-irmãs a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros.

ART. 51 – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesoureira;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração da **LIGA-BH**, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral da **LIGA-BH**;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da **LIGA-BH**, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, o balancete do caixa e no fim do ano o balancete anual, demonstrativo das contas de receita e despesa, a fim de serem apresentadas, juntamente com o Relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins uma relação dos sócios em atraso;
- g) Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Facilitar em tudo que for necessário aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- i) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da **LIGA-BH**;
- j) Recolher a um estabelecimento bancário de crédito as quantias em seu poder superiores a R\$1.000,00 (mil reais);
- k) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Secretario Geral.

ART. 52 - A Tesouraria adotará para a sua Contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas Entidades Superiores.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas da **LIGA-BH** observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O Diretor Administrativo e Financeiro sendo o depositário dos haveres da **LIGA-BH**, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

ART. 53 – Ao Diretor Comercial compete articular, promover, divulgar ações para o desenvolvimento da **LIGA-BH** e buscar recursos financeiros através de Convênios, Contratos e Patrocínios.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 10 (dez) membros, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, todos brasileiros natos ou naturalizados;

ART. 55 - O Conselho Fiscal será eleito quadrienalmente pelo Conselho Geral ou pela Assembléia Geral juntamente com o Presidente da **LIGA-BH** na primeira quinzena de outubro e empossado de imediato.

ART. 56 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Geral, do Presidente da **LIGA-BH**, de dois terços dos associados quites ou iniciativa de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a Contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da **LIGA-BH**;
- c) Convocar o Conselho Geral, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o situação do Livro Caixa e da escrituração da **LIGA-BH**;
- e) Dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Geral, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente;
- f) Franquear ao Conselho Geral os livros e documentos que forem requisitados.

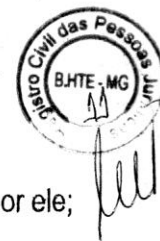
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 57 – A **LIGA-BH** poderá ser dissolvida ou extinta somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta de pelos 2/3 (dois terços) de associados quites, de acordo com o artigo 29 em seu parágrafo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deliberada a dissolução ou extinção e satisfeito o passivo, a Assembléia Geral destinará o remanescente do patrimônio a outra instituição congênere com personalidade jurídica e de utilidade pública municipal ou estadual.

ART. 58 – A manutenção da **LIGA-BH** será através de:

- a) Doações;
- b) Contribuições;
- c) Legados,
- d) Subvenções;
- e) Convênios



ART.59 – O patrimônio da **LIGA-BH** será ilimitado e constará de :

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, doados a **LIGA-BH** ou adquiridos por ele;
- b) Títulos de renda, que possua ou venha a possuir;

ART. 60 – A **LIGA-BH** festejará condignamente o seu aniversário sempre que possível, a julzo da Diretoria.

ART. 61 - Qualquer dependência da **LIGA-BH** poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso de sócios quites com a Tesouraria.

ART. 62 - Os associados, qualquer que seja a sua categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **LIGA-BH** nem pelos atos praticados pela Diretoria.

ART. 63 – A **LIGA-BH** terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo às instruções que emanarem das Entidades Superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

ART. 64 – A **LIGA-BH** deverá remeter anualmente a Federação ou Liga, um relatório de suas principais atividades.

ART. 65 - Todo o material de expediente da **LIGA-BH**, executando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome da **LIGA-BH** e sua logomarca, a data de sua fundação, a sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

ART. 66 – A **LIGA-BH** deverá publicar, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo a Federação ou Liga a que estiver filiado.

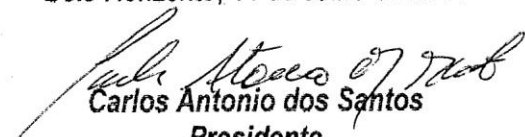
ART. 67 – A **LIGA-BH** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

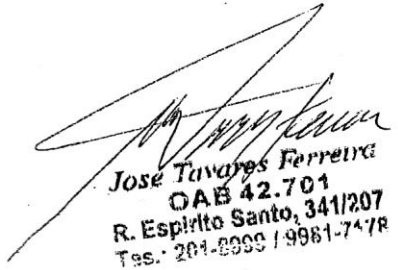
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **LIGA-BH** não remunera, concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, podendo sim reembolsar valores dispendidos na atuação de seus cargos, dentro dos valores praticados no mercado de trabalho,.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **LIGA-BH** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 68 - O presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de Julho de 2011, entrará em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, depois de registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2011


Carlos Antonio dos Santos
Presidente


Jose Tavares Ferreira
OAB 42.701
R. Espírito Santo, 341/207
Tss.: 201-2099 / 9981-747R